

**FA  
ME  
SC**

**FACULDADE  
METROPOLITANA  
SÃO CARLOS**

**REGULAMENTO  
DE DEPENDÊNCIA**



## IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

### FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

#### DIRETOR GERAL

Carlos Oliveira de Abreu

#### DIRETORA ACADÊMICA

Geovana Santana da Silva

#### DIRETORA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Bianca Magnelli Mangiavacchi

#### PROCURADORA INSTITUCIONAL

Fabiana Pereira Costa Ramos

#### DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Luciano Biele Henriques

#### EDITORIAL

Geovana Santana da Silva

Fabiana Pereira Costa Ramos



## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA DA DEPENDÊNCIA**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos para o cumprimento das Disciplinas em Dependência, na modalidade a distância (EAD), presencial ou semipresencial conforme particularidades dos componentes curriculares, da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

**Parágrafo único.** Entende-se por dependência, a disciplina cursada na FAMESC, na qual o discente se encontra reprovado por média ou falta.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REGULAMENTAÇÃO DA DEPENDÊNCIA**

**Art. 2º.** A dependência tem por objetivo possibilitar aos discentes que não obtiveram aprovação por média ou falta em alguma disciplina, uma forma adequada de assegurar-lhes o prosseguimento de seus estudos, visando a minimizar os problemas decorrentes da reprovação, em especial, o surgimento de impedimento à promoção regular na seriação do curso.

**§ 1º.** Em caso de reprovação por faltas, o discente deverá cursar a disciplina ou componente curricular de forma presencial, onde ao se matricular, o discente deverá priorizar, obrigatoriamente, a inclusão da(s) disciplina(s) em que foi reprovado, observando o horário fixado a fim de evitar conflito.

**§ 2º.** O horário das avaliações da dependência será definido previamente pelo coordenador do curso, não podendo coincidir com o das disciplinas do período em que o discente estiver matriculado.

**§ 3º.** O discente, para ser aprovado na disciplina em dependência, deve obter, no mínimo, a nota correspondente à média final de aprovação, de acordo com o Regimento Geral da FAMESC.

**§ 4º.** O discente, regularmente matriculado nos cursos de turno integral da FAMESC, que necessitar cursar disciplinas em regime de dependência, diante de reprovação por nota, poderá realizar até 3 (três) dependências por semestre de forma semipresencial, de forma que o discente só poderá cursar a dependência de forma semipresencial, uma única vez.

**§ 5º.** Se houver compatibilidade entre a disciplina de dependência a ser cursada pelo discente e seu horário regular das disciplinas, caso o discente opte em incluir no seu horário para assistir de forma presencial, referida disciplina não contará no limite de disciplinas previsto no parágrafo anterior.



§ 6º. Com exceção do curso de Medicina, os valores e formas de pagamento para as dependências serão informados pelo Setor Financeiro da IES, no início de cada semestre.

**Art. 3º.** Para que o discente possa cursar disciplinas pelo regime de dependência deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em todos os casos fica vedado o cumprimento de disciplinas de dependência por meio de atividades extracurriculares.

§ 3º. O discente poderá cursar, no mesmo semestre, o máximo de 5 (cinco) disciplinas em regime de dependência. Já para o curso de Medicina, o limite máximo será de 3 componentes curriculares.

§ 4º. Excepcionalmente, no caso de discente formando no último semestre do ano letivo, ficará a cargo da Coordenação do Curso, com a anuência da Direção Acadêmica, o deferimento do número de disciplinas superior ao determinado no artigo anterior.

§ 5º. O disposto no § 4º deste artigo não se aplica ao curso de Medicina. Dessa forma, para que o discente de Medicina possa ingressar no Internato Médico, não poderá possuir nenhum componente curricular pendente de aprovação.

§ 6º. Os critérios de avaliação para a aprovação do discente, em qualquer das modalidades de dependência, serão os mesmos previstos no Regimento Geral da FAMESC.

**Art. 4º** - O regime de dependência, dos discentes regularmente matriculados na FAMESC, deve pautar-se pelas seguintes normas específicas:

**Parágrafo único.** Cabe ao discente, em regime de dependência, na modalidade a distância, presencial ou semipresencial:

a) Efetuar a matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, na(s) disciplina(s), junto à Secretaria Acadêmica, com o devido pagamento ao Setor Financeiro, não se aplicando a obrigatoriedade do pagamento ao discente do curso de Medicina; Caso haja compatibilidade com sua grade curricular, o discente poderá requerer a inclusão da(s) disciplina(s) ou componente(s) curricular(es) em que foi reprovado, podendo cursar a dependência de forma presencial e gratuita;

b) Cumprir todas as exigências de participação e aproveitamento, de acordo com o Regimento Geral da FAMESC.

c) Participar, presencialmente, de todas as avaliações exigidas pela disciplina ou componente curricular em dependência.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Acadêmica:





- a) Realizar a matrícula do discente em dependência;
- b) Registrar os processos de dependências, de todos os discentes da FAMESC;
- c) Fornecer ao Coordenador de Curso e aos docentes a relação dos discentes em dependência e o respectivo nome das disciplinas a serem cursadas;
- d) Arquivar as planilhas de notas de conclusão da dependência, de cada disciplina.

**Art. 6º.** Compete à Coordenação de Curso:

- a) Indicar o docente responsável pelas disciplinas em dependência e encaminhar o nome do docente para a Direção Acadêmica, para aprovação, acompanhado da listagem das disciplinas ofertadas;
- b) Elaborar o horário das avaliações das dependências;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do processo, durante o semestre;
- d) Informar ao docente designado à relação dos discentes matriculados, o respectivo horário das avaliações e o plano de estudos a ser desenvolvido com os discentes, incluídas as orientações que se fizerem necessárias;
- e) Encaminhar parecer à Secretaria Acadêmica, deferindo ou indeferindo o requerimento de solicitação de matrícula para disciplina (s) em dependência.

**Art. 7º.** Compete ao docente:

- a) Propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos para a dependência em conformidade com o plano de ensino semestral da disciplina;
- b) Avaliar os discentes por meio de duas notas, respectivamente, N1 e N2 (sendo cada nota composta de uma prova valendo 7,0 (sete) pontos e o restante da pontuação será composta por outras atividades avaliativas que valerá 3,0 (três) pontos). O discente será aprovado em cada componente curricular se  $N1 + N2$  dividido por 02 (dois) for igual ou superior a 7,0 (sete).
- c) Caso o discente não obtenha média igual ou superior a sete (7,0) em  $(N1 + N2) / 2$  e nem obtenha nota inferior a 4,0, terá direito a prova final no valor de 10,0 (dez), precisando alcançar a nota 6,0 (seis) ou mais em média resultante da soma e divisão por 2 das avaliações.

Exemplo: Média Final (N1+N2) + Prova Final = 6,0 (Aprovado)

2

- d) Realizar o preenchimento da frequência e das notas, entre outros, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Acadêmica;
- e) A forma de avaliação dos discentes em dependência do curso de Medicina será previsto em Regulamento próprio.

**Art. 8º.** Compete ao discente:



- a) Acompanhar a publicação do Calendário Acadêmico e do Regulamento de Dependência pelo site da FAMESC;
- b) Fazer sua matrícula para as dependências, no sistema acadêmico, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- c) Cumprir as exigências de frequência e aproveitamento determinadas pelo docente responsável.
- d) Efetuar a(s) Avaliação(ões) e entrega do(s) Trabalho(s) da(s) disciplina(s) em dependência, em dia e horário marcados pelo docente responsável pela disciplina de dependência.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º.** O prazo limite para a efetivação das matrículas será estabelecido previamente pela Direção Acadêmica, em conjunto com a Secretaria Acadêmica e Coordenadores de cursos, ficando fixado no Calendário Acadêmico.

**Art. 10º.** O discente com dependência deverá ficar ciente que:

§ 1º. A dependência pode provocar atraso na conclusão do curso.

§ 2º. É devido o pagamento da dependência em qualquer modalidade (EAD, presencial ou semipresencial), com exceção do curso de Medicina.

§ 3º. O discente não poderá ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular, conforme previsto no PPC de cada Curso.

**Art. 11.** É recomendado que o discente curse a(s) dependência(s) no período imediatamente seguinte à reprovação. Caso não seja possível cursar a(s) disciplina(s) em dependência no semestre seguinte, seja por incompatibilidade de horário seja por não ser oferecida, ocorrerá o adiamento e a disciplina deverá ser cursada assim que houver a compatibilidade, ficando o discente impedido de incluir disciplinas ou componentes curriculares de período posterior ao seu enquanto houver dependência a ser realizada.

**Art. 12.** A reprovação em disciplina optativa não obriga o discente a cursá-la novamente em regime de dependência, porém sua carga horária não poderá ser utilizada para integralização curricular.

**Art. 13.** Os valores utilizados para cobrança da dependência são estabelecidos pelo Setor Financeiro, no início de cada semestre letivo.

**Art. 14.** O discente em adaptação curricular, em aproveitamento de estudos ou com disciplina(s) pendentes(s) ainda não cursadas, deverá cursar no período



regular, portanto, não poderá cumprir o regime de dependência para essa finalidade.

**Art. 15.** Em caso de reprovação por faltas, não poderão cursar as disciplinas pelo regime EAD ou semipresencial, tendo que cumprir a disciplina de forma presencial, onde ao se matricular, o discente deverá priorizar, obrigatoriamente, a inclusão da(s) disciplina(s) em que foi reprovado, observando o horário fixado a fim de evitar conflito.

**Art. 16.** Casos omissos neste Regulamento serão encaminhados pelo Coordenador do Curso para apreciação do Colegiado de Curso, com vistas à indicação de soluções, desde que haja plena consonância com os dispositivos previstos no Regimento Geral da FAMESC.

**Art. 17.** Este Regulamento foi aprovado pelo CONSUP e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 1º de março de 2024.

